



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
LEI Nº 629/2011
DE 15 DE JUNHO DE 2011

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 130
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. DECLARO
QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO

Jornal Diário
ou
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS
COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL

EM 15/06/11

SEC. CHEFE DE GABINETE

"Autoriza o Executivo Municipal a formalizar convênio com o **SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial** para a disponibilização de cursos de qualificação e aperfeiçoamento profissional de pessoas que se encontram em vulnerabilidade social e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros/SE APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a formalizar convênio com o SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial para a disponibilização de cursos de qualificação e aperfeiçoamento profissional de pessoas que se encontram em vulnerabilidade social, no valor de R\$ 50.150,00 (cinquenta mil, cento e cinquenta reais), conforme proposta e cronograma dos cursos que é parte integrante deste.

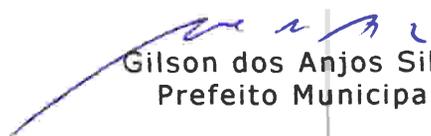
Parágrafo único – O valor mencionado no caput deste artigo somente será pago mediante a apresentação dos comprovantes de regularidade da entidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão através da seguinte dotação orçamentária: Ação: 2111/00\025 - R\$ 40.150,00; Ação: 2017/00\025 - R\$ 10.000,00.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29/04/2011.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, em 15 de junho de 2011.


Gilson dos Anjos Silva
Prefeito Municipal